



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2022

TIPO: MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto:

Este edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO CONTÁBIL CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CONTRATUAIS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

Credenciamento e entrega dos envelopes:

Dia: 26.10.2022

Horário: De 08h30min às 08h50min.

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150 – Centro – Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

Abertura de Sessão Oficial do Pregão:

Data: 26.10.2022.

Horário: 09h00min

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150 – Centro – Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Referencia de Tempo:

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

Consultas e/ou Esclarecimentos

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, exclusivamente por escrito, através de correspondência, do e-mail licitacaopassavinte@gmail.com ou no site www.passavinte.mg.gov.br

Avisos sobre a Licitação:

Os avisos sobre esta licitação serão publicados em jornal de circulação regional e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Informações sobre o processo:

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados unicamente em jornal de circulação regional, DOM e afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Impugnação ao Edital:

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecida a disposição do **subitem 7.1** deste edital.

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.210/0001-50, por meio de Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2022**, torna público que **realizará Pregão Presencial**, a fim de selecionar proposta regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas inclusive municipais, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

Disposições Preliminares:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Contrato
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração sobre Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração;
- **Anexo VI** – Modelo da Proposta Comercial.
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Balanço

01 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO CONTÁBIL CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CONTRATUAIS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO

2.1 – Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 - as empresas interessadas, legalmente constituídas, que operem no ramo do objeto ora licitado, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente Edital.

2.1.2 – É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

- a) envelope n.º 01 – Proposta Comercial;
- b) envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação;
- c) credenciamento (ver item 3);
- d) declaração sobre a habilitação (ver item 3).

2.1.3 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

2.1.3.1 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.1.5 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 2.1.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2 – A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

2.3 – Impedimentos à participação

A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Passa Vinte;
- d) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

03–CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 – O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com a Pregoeira, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.

3.1.1 – Caso a procuração não seja pública, **será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor**, que deverá ter poderes para outorgá-la (§ 2º do art. 964 do Código Civil).

Página 3



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

3.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, **deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste edital.

3.2 – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.

3.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.4 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração sobre a Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP1, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, **deverá declarar sua condição de ME, EPP apresentando declaração de ME ou EPP.**

3.6 - Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016 e art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

3.6.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

3.6.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

04–PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

4.1 – Deverá conter a identificação da LICITANTE (papel timbrado ou carimbo de CNPJ), datada e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

4.2 – Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Preço total do Item;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo;

4.3 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.

4.4 – O preço cotado constituirá a única remuneração pela aquisição relativa ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

4.4.1 – O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

4.4.2 – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea “c” do item 4.2.**

4.5 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pela Pregoeira, sob pena de sanção, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 – A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **MENOR PERCENTUALDE DESCONTO** observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

4.7 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

4.8 – Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela *Prefeitura Municipal de Passa Vinte*, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

4.8.1 – Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a Pregoeira poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

4.9 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

4.9.1 – A Pregoeira poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

4.9.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela Pregoeira, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades cabíveis.

05–DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - O **Envelope nº 02** deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

5.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 - A Microempresa – **ME** ou a Empresa de Pequeno Porte – **EPP** que não se cadastrar ou não se interessar para fazer uso do Certificado de Registro Cadastral – **CRC**, deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

5.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

5.3.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

5.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5 - Cópia da Cédula de Identidade do sócio administrador da empresa;

5.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/2014 e 443/2014;

5.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (certidão de quitação de tributos e contribuições municipais), da sede da licitante;

5.4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade

5.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

5.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;

5.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

5.5.3 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 apresentados na forma do **Anexo VII**, devidamente assinado pelo contador responsável:

5.5.4 - Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

5.5.5 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.5.6 - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial).

b) Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado no órgão Competente (Cartório de



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

5.6.7 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação poderão ser os referentes ao exercício de 2021, conforme Instrução Normativa RFB Nº 2.023, de 28 de abril de 2021, onde, após o último dia útil do mês de julho de 2021 serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior, salvo se houver expedição de nova Instrução Normativa pela Receita Federal do Brasil, até a data de abertura da habilitação, prorrogando o prazo de seu registro.

5.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 - Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;

5.6.2 - Declaração de que os produtos/serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;

5.6.3 – Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, para cada um dos itens abaixo listados, emitido por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando e comprovando claramente o sucesso na realização dos serviços e que não existiram ou não existem riscos de perda de recursos aos cofres públicos, a saber:

- a) Quanto a Compensação Previdenciária - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos da indevida incidência da contribuição social previdenciária sobre a folha de pagamento do município.
- b) Quanto a Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos do indevido recolhimento da contribuição mensal.
- c) Quanto aos Créditos Tributários Próprios (ISSQN) - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (issqn), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia do PTA - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado, dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação, devidamente pagas aos cofres públicos;
- d) Quanto a apuração de tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN quanto a execução de serviços prestados no decorrer dos últimos 05 anos, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já tenha efetivamente realizado os trabalhos contábeis de apuração de crédito de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, devidamente acompanhado do PTA - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado, dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação ou Alvará Judicial de Pagamento



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

a favor do ente público.

- e) Quanto a apuração de crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do Pis/Cofins nas faturas de energia elétrica, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já tenha sido efetivamente elaborado laudo contábil que demonstrasse a viabilidade financeira do ingresso do feito judicial postulando as possíveis diferenças a favor de entidade pública. O laudo deverá estar acompanhado da metodologia de cálculo utilizada bem como dos índices de atualização monetária aplicáveis.
- f) Quanto aos Créditos Tributários Próprios (TLFF) pela implantação e manutenção de torres de celular na área limítrofe do Município- Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (TLFF), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora.
- g) Quanto ao Suporte Técnico Contábil na individualização de valores recolhidos em tempo pretérito a título de FGTS - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços contendo: dados da entidade pública emitente, dados do contrato que deu origem ao atestado, dados do crédito apurado, bem como do crédito individualizado, fazendo constar os saldos das contas dos servidores públicos optantes em separado aos saldos das contas dos servidores públicos não optantes, constando: período a que se refere a apuração; período a que se refere o efetivo crédito nos cofres públicos, isto referente aos saldos das contas dos servidores não optantes; montante total recuperado, bem como o nome da instituição financeira/agência de relacionamento que promoveu o processamento; dados do edital de chamamento dos servidores participantes do processo de individualização.
- h) Prova de registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, qual seja o Conselho Regional de Contabilidade, por se tratar de serviços estritamente atinentes a área contábil em consonância com a Resolução 1.554/18 do Conselho Federal de Contabilidade;
 - a) Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irá se responsabilizar pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;
 - b) Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovaçãode contar com mão de obra mínima qualificada, constituída dos seguintes profissionais:
 - c) Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
 - d) O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;

5.7 – DECLARAÇÕES E DEMAIS COMPROVAÇÕES:

5.7.1 - Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

5.8 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

5.8.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

5.8.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

5.8.3 - Os documentos poderão ser autenticados pela CPL, pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 17 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedência de 30 min. (trinta minutos) do horário marcado para o seu início;

5.8.4 – **No momento da Sessão Pública nenhum documento poderá ser autenticado.**

5.9 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

5.9.1 – A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

5.9.2 - Os documentos deverão ser apresentados no início da Sessão Pública e a Pregoeira não se responsabilizará por documentos enviados pelos correios ou entregues em setores distintos ou estranhos à licitação, caso em que recebidos na Sessão Pública com atraso será demonstrada a intempestividade da obrigação da licitante, e por consequência a sua não participação no certame;

5.10 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.10.1 - Às MEs e EPPs serão concedidos os benefícios da LC 123/2006 e posteriores alterações, no que couber;

5.10.2 - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

06-FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

Primeira Fase: Abertura da Sessão

6.1 – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

6.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública

6.3 – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

6.3.1– Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

6.3.2 – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

6.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

6.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

6.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor percentual de desconto verificado.

6.3.3.2 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

6.3.4 – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.3.5 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor e finalizando com a ofertante do menor percentual de desconto, devendo o lance ofertado cobrir o menor percentual de desconto oferecido nas propostas apresentadas.

6.3.5.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

6.3.5.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

6.3.6 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

6.3.7 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com valores excessivos.

6.3.8 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 6.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

6.3.9 – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **Menor percentual de desconto**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, **verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.11 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

6.3.12 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

6.3.13 – Classificada a proposta de Menor percentual de desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

6.3.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.3.15 – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

6.4 – No julgamento das propostas e da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.5– Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

6.5.1 – Ocorrendo o disposto no item anterior, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no **item 7.2 e seus subitens**.

6.6 – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

6.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

07–IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a *Prefeitura Municipal*, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Pregoeira, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da *Prefeitura Municipal de Passa Vinte* e publicadas em jornal de circulação regional.

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de telefone ou correspondência eletrônica.

7.2 – RECURSOS

7.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

7.2.2– A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 7.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto na Melhor Preço Por Item na Planilha para Cotação de Preços – **Anexo VI**.

7.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

7.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

7.2.2.4– Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 7.2.2**.

7.2.2.5 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 – O Recurso de que trata a **alínea "b" do subitem 7.2.1** deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos.

7.2.3.1 – A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 7.2.1** será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.2.4 – O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

- a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados da Pregoeira, no prazo determinado no subitem 7.2.2.2, nos casos referidos na alínea "a" do subitem 7.2.1 deste edital;
- b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, nos casos referidos na alínea "b" do subitem 7.2.1, no prazo determinado no subitem 7.2.3, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir,



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até 5 (**cinco**) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior;

c) Ser apresentado pelo representante Legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado.

7.3 – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às **16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

7.3.1 – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

7.3.2 – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 7.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

08 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pela **autoridade competente**.

8.2 – Impetrado recurso, após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação em jornal de circulação regional e no quadro de avisos da Prefeitura. A **autoridade competente** de Passa Vinte **adjudicará** o objeto à Licitante vencedora e **homologará** o procedimento licitatório.

09 - CONTRATAÇÃO

9.1 – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.1.1 – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato.

9.1.2 – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela *Prefeitura Municipal de Passa Vinte*. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

9.2 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.2, no ato da assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.

9.3 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da *Prefeitura Municipal de Passa Vinte* na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

10- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

10.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

10.1.1 – Assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

10.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Contrato – **Anexo II**, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – As sanções decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11.3 – As penalidades serão aplicadas, após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12- CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A forma de apresentação do faturamento, a forma de pagamento e as condições de reajuste estão definidas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

12.2 – Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022.

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006- 00.01.00 – Desenvolvimento Atividades Gabinete e Secretaria

13 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de **05** (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.2.1 – A parte notificada terá o prazo de **05** (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

13.3 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

14- CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

14.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

- A) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- B) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- C) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.2 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

14.3 – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.4 – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.5 – Para atender a seus interesses, a *Prefeitura Municipal de Passa Vinte* reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO da *Prefeitura Municipal de Passa Vinte*.

14.7 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

14.9 - Casos omissos e excepcionais serão analisados pela Administração em momento oportuno.

14.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 06 de outubro de 2022.

Angélica Fonseca Faria

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

De Acordo: _____

Procurador Jurídico

Joao Cipriano de Araújo Neto

OAB MG 142.591



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Passa Vinte/MG, nos seguintes termos:

2.0 – DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO (%) MÉDIO
01	Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Passa Vinte/MG, consistindo em: Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários; Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP; Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica; Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel. Individualização de FGTS contas inativas	Serviço	20%

Obs.: o critério de julgamento será o menor percentual de honorários.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

3.1 - POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

3.1.1 - A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inserido incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

3.2 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:

3.1.2 - Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto à competência atual, de forma individualizada.

3.3 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:

3.1.3 - Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto à competência atual, de forma individualizada.

3.4 - APURAÇÃO DE TRIBUTO DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

3.4.1 - Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cálculo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA, tendo Suporte técnico quanto à emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

3.5 - APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.5.1 - Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses; Realização de Auditoria e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta; Elaboração e Edição de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito; Em conjunto/apoio com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

3.6 - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DOS OPERADORES DE TELEFONIA



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.

3.6.1 - Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Posturado Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.7 - SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS EM TEMPO PRETÉRITO A TÍTULO DE FGTS

3.7.1 - Instrumentalizar o processo de instrumentalização do serviço de individualização, compreendendo: Apoio técnico na elaboração do edital de chamamento e distribuição dos valores recolhidos a título de FGTS em tempos preteritos; Selecionar quais servidores tem o direito com base legal (falecidos, aposentados, demitidos, ativos, pensionistas); Levantamento para detectar se o repasse FGTS foi recolhido na fonte ou foi gerado guia DERF; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 3%; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 6%; Apurar guia de saldo devedor da GRDE; Apurar recolhimentos a beneficiários ocorridos até 12/10/1998 pelo REMAG; Apurar quais servidores já foram individualizados parcial ou integrais; Separar beneficiários por competências e versões diferentes do SEFIP 5.4 e 8.4; Baixar versões de conversões de moedas; Atualizar tabelas TF por competências e períodos; Trabalho manual de digitação de dados documentais e financeiros de servidores beneficiários de aproximadamente 300 competências compreendidas no período; As pendências de individualização com origem em recolhimentos efetuados até 12/10/1998, por meio de guia GRE, são regularizadas por meio do Documento Específico de Recolhimento do FGTS – DERF ou Programa REMAG; Gerar as declarações e as RE das competências compreendidas o período; Imprimir todos os relatórios para arquivo; Enviar declarações do fator gerador e confissão de dívida via conectividade; Análise dos Recolhimentos feitos entre 13/10/1998 a 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão 5.4 Competências a partir de 01/1999);Elaboração de arquivo na versão atual do SEFIP Recolhimentos feitos após 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão atual) utilizando a modalidade “branco” Código de Recolhimento 736; Preencher os dados do formulário DERF - Documento de Recolhimento do FGTS disponível nas agências da CAIXA Código de Recolhimento 418; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP versão 8.4 ou SEFIP versão Publicação de edital de chamamentos e comunicação direta, com aviso de recebimento, notificação do encerramento da fase de individualização aos interessados; Elaboração e apresentação junto a CEF de Relatório Analítico das contas não optantes (01/1967 a 11/88) e que devem ser transferidas e disponibilizadas ao Município; Entrega em todo o material em meio impresso e salvo em disco rígido a Secretaria Municipal da Administração; Suporte as Secretarias Municipais de Administração pelo prazo de 60 (sessenta) dias visando o encerramento do saque de todas contas que tenham sido individualizadas; Busca no arquivo “morto” do Município de livros, pastas e fichas funcionais dos servidores que estejam abrangidos no período a ser individualizado.

4.0 – DAS DIRETRIZES

4.1 - A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

4.2 - A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

orientação técnica, por meio de:

- a. Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;
- b. Visitas técnicas regulares dos profissionais responsáveis uma vez por semana.
- c. Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- d. Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias;
- e. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.
- f. Elaboração de minutas de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos.

5.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

5.2 - Os serviços em questão devem atender aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como as normas que regulam a matéria de forma geral, em especial as normas processuais

6.0 - DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO:

6.1 - O Município de Passa Vinte/MG está enfrentando dificuldades em alcançar com suas obrigações e objetivo para com os Municípios, em detrimento do que assola nosso País em face à crise economicamente vivenciada neste momento.

6.2 - Com a cobrança de taxas e contribuições indevidas pela União, no caso o FAT e RAT na folha de pagamentos, o que em tese contribuiu para elevado custo da folha de pagamentos dos servidores municipais, bem como a incidência indevida de contribuição previdenciária sobre verbas eventuais;

6.3 - Da mesma forma os recolhimentos compulsórios que o Município tem feito a UNIÃO a título de PASEP tem onerado os cofres públicos uma vez que existem fortes demonstradores que a base de cálculo encontrasse incorreta, necessitando de ampla revisão;

6.4 - A incidência do ISSQN sobre os serviços prestados na área limítrofe do Município não tem tido a devida incidência quando se fala em serviços tomados pelo GOVERNO ESTADUAL e UNIÃO, sendo necessária ampla verificação e conferência por meio de Processo Tributário Administrativo;

6.5 - Com a demanda de serviços jurídico-contábeis acima do esperado e, ainda, o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal encontra-se com grande demanda de serviços em face às fiscalizações promovidas pelos Órgãos Externos, não sendo viável, neste momento a ampliação do quadro de servidores em face ao cumprimento do gasto constitucional com pessoal.

6.6 - Nesta toada, não havendo uma alternativa, obrigando que a Administração efetue contratação de serviços especializados para o levantamento da realidade em decorrência de arrecadação superior ao estabelecido na Legislação Federal pela União.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

6.7 - Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

7.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93

8.0 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;

8.2- Declaração de que os serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;

8.3 - Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, para cada um dos itens abaixo listados, emitido por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando e comprovando claramente o sucesso na realização dos serviços e que não existiram ou não existem riscos de perda de recursos aos cofres públicos, a saber:

8.4 - Quanto a Compensação Previdenciária - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados

8.5 - Quanto a Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, Atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP.

8.6 - Quanto aos Créditos Tributários Próprios (ISSQN) - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (ISSQN), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora.

8.7 - Quanto à apuração de tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN quanto à execução de serviços prestados no decorrer dos últimos 05 anos, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já tenha efetivamente realizado os trabalhos contábeis de apuração de crédito de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras;

8.8 - Quanto a apuração de crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já tenha sido efetivamente elaborado laudo contábil que demonstrasse a viabilidade financeira do ingresso do feito judicial postulando as possíveis diferenças a favor de entidade pública;

8.9 - Quanto aos Créditos Tributários Próprios (TLFF) pela implantação e manutenção de torres de celular na área limítrofe do Município- Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (TLFF), que contenham as etapas/fases de maior relevância:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora.

8.10 - Quanto ao Suporte Técnico Contábil na individualização de valores recolhidos em tempo pretérito a título de FGTS - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços contendo: dados da entidade pública emitente, dados do contrato que deu origem ao atestado, dados do crédito apurado, bem como do crédito individualizado, fazendo constar os saldos das contas dos servidores públicos optantes em separado aos saldos das contas dos servidores públicos não optantes, constando: período a que se refere a apuração; período a que se refere o efetivo crédito nos cofres públicos, isto referente aos saldos das contas dos servidores não optantes; montante total recuperado, bem como o nome da instituição financeira/agência de relacionamento que promoveu o processamento; dados do edital de chamamento dos servidores participantes do processo de individualização.

8.11 - Prova de registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, qual seja o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE nos termos da Resolução 1.554/18 do CFC;

Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irá se responsabilizar pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;

8.12 - Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída do seguinte profissional:

8.12.1 - Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;

8.12.2 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;

9.0 EQUIPE TECNICA E QUALIFICAÇÃO

9.1 - A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência no serviço público, com ênfase na área de recuperação de créditos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

9.2 - Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída do seguinte profissional:

a) Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;

9.3 - O responsável técnico acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

10.1 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.2 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Passa Vinte/MG ou a terceiros;

10.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.5 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Passa Vinte / MG ou a terceiros;

10.8 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

10.9 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

10.10 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

10.11 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

10.12 - Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;

10.13 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

10.14 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato

10.17 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

11.0 – ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

11.1 - Os serviços contratados, relacionados no item 3 supõem atuação presencial na sede do Município de Passa Vinte/ MG e à distância na sede da Empresa.

11.2 - Disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados os quais deverão realizar visitas semanais *in loco*, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

11.3 - Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.

11.4 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PERCENTUAL GLOBAL, sempre com percentual direto vinculado ao êxito.

11.5 - O julgamento deste item na forma GLOBAL se justifica pela logística no julgamento da licitação e na execução contratual, vez que os itens possuem de fato interligação entre si, impossibilitando a contratação em separado, ou encarecendo os serviços, pois será praticamente a mesma equipe, em trabalhos distintos, reduzindo custo com viagens e estadias.

11.6 - Facilita-se tanto o julgamento quanto a execução contratual no modelo proposto, além de proporcionar a padronização dos serviços, uniformização de sistemas e papéis, formulários, etc., e obviamente reduz custos refletindo em menor para a contratante, pois afinal de contas, o que a administração pública deve buscar sempre é a “melhor contratação”, e a melhor no nosso parco entendimento é a contratação GLOBAL, minimizando gastos e tempos com reuniões em separado, ordenamentos, sugestões, etc;

11.7 - É sabido que a contratação individual gera mais custos ao município, inicialmente pelo aumento da quantidade de contratos, posteriormente com mais reuniões, dentre outros motivos.

11.8 - Tratar com menos fornecedores é logisticamente falando, infinitamente mais vantajoso, mais rápido, e conseqüentemente mais barato para a administração pública.

11.9 - Além do mais, um contrato maior pode se tornar mais atrativo para mais interessado, e atrair também, pessoas jurídicas mais estruturadas, que em tese, prestariam serviços de melhor qualidade.

11.10 - Caberá à contratada a execução dos serviços na forma proposta, no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos contados da Ordem de Serviços, executarem o objeto em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.

11.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.13 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

11.14 - Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal,



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas.

11.15 - Não haverá qualquer custo para o município na fase de implantação, instalação dos serviços, havendo pagamento de honorários tão somente proporcionais ao êxito, conforme Consulta nº873919, do TCE/MG - sessões: 11/07/2012, 25/07/2012 e 10/04/2013, decisão unânime.

11.16 - A comprovação do êxito será efetivamente feita através do depósito do valor na conta do município.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

12.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

12.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3 - Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, às de fiscalizar e gerenciar o contrato;

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato; Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas;

12.7 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

12.8 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;

12.9 - Manter com as CONTRATADAS relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

12.10 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

12.11 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução de serviços fixando prazo para a sua correção.

12.12 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12.13 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

13.0 – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 - Como gestor do futuro contrato a Sr^a Bruna Lúcia Marques, fica nomeado como fiscal do futuro contrato.

14.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada após a comprovação dos serviços, comprovação está que será feita através dos depósitos na conta do município.

14.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços;

14.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

14.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

14.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

14.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo 14.7 - Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

14.8 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

14.9 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

14.10 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.11 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.12 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

14.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.0 – PAGAMENTOS E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

15.1 - O pagamento será efetuado à vista pelo **CONTRATANTE**, **30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal/fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designada ao acompanhamento dos serviços, após a realização dos depósitos usados como forma de comprovação da execução dos serviços.

15.2 - Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador

15.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.4 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

15.5 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

15.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

16 – ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1 - Conforme levantamentos e pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

VALOR ESTIMADO DE INCREMENTO/RECUPERAÇÃO DE RECEITAS:

R\$ 1.450.000,00 Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil

MÉDIA DE MERCADO QUANTO AOS HONORÁRIOS: 20 %

16.2 - Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento vigente:

17 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

para o fim de eventual aplicação de sanção.

17.4 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

17.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.7 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

17.8 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência, sujeitará a contratada às seguintes sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos:

18.2 - Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do bem.

18.3 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;

18.4 - Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

18.5 - Consideram-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

18.6 - Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do bem, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor total do bem.

18.7 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Passa Vinte/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

18.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

18.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente

19 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão também aplicadas àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- d) fraudarem ou falharem na execução do contrato;
- e) não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
- f) apresentarem documentação falsa;
- g) não mantiverem a proposta, injustificadamente.

20 – DA CONCLUSÃO

20.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade a recuperação de créditos tributários e melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência e ao controle, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas administrativas.

20.2 - É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social

Passa Vinte, 21 de setembro de 2022.

Bruna Lúcia Marques
Chefe de Gabinete

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado através da Chefe de Gabinete e a empresa....., CNPJ/ doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da Carteira de Identidade nº, celebram este contrato de expectativa de fornecimento, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 304, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 123/2022, Pregão Presencial nº 33/2022, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento Municipal de Obras e Defesa Civil ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO CONTÁBIL CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CONTRATUAIS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG

2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Passa Vinte/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO (%) MÉDIO
------	-----------	------	--



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

01	<p>Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Passa Vinte/MG, consistindo em:</p> <ol style="list-style-type: none">1 Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários;2 Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP;3 Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN;4 Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN;5 Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica;6 Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel;7 Individualização de FGTS contas inativas8 Implantação e efetiva cobrança da TLFF das atividades de pesquisa minerária.	Serviço	XX,XX %
----	---	---------	---------

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ (.....), de acordo com a prestação de serviço efetuada. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 – O pagamento poderá ser feito por crédito em conta.

3.3 - O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado se dará da seguinte forma:

3.3.1 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal Eletrônica seja devidamente atestada e vistada pela unidade solicitante.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, com duas casas decimais, em 03 (três) vias.

3.5.1 – Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Federal e Trabalhista.

3.6 – O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quarta – Das Condições de execução do Objeto

4.1 – A execução do Termo de Compromisso para prestação de serviço será fiscalizada por servidor designado, como dispuser a Ordem de Serviço – OS.

4.2 – O serviço prestado em desacordo com a Ordem de Serviço ou com a proposta ofertada não será aceito e servirá como motivação para rescisão do termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação e Da Prorrogação

5.1 - O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme disposto no art 57 II da lei 8666/93.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

6.1.3 – A Nota Fiscal Eletrônica emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Nº da(s) Ordem(ns) de Fornecimento correspondentes;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Prestar o serviço licitado nas especificações contidas no edital e na proposta declarada vencedora.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

7.1.2 -Responsabilizar-se por despesas como estadia e alimentação e outras decorrentes desta contratação.

7.1.3 -Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 – Prestar os serviços solicitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos no edital.

7.1.5 – Observar rigorosamente a legislação pertinente aos serviços prestados,

7.1.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9 – É vedada a transferência do serviço a pessoa estranha ao contrato.

7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir as Ordem de Serviços – OS.

7.2.2 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

7.2.3 – Aplicar, à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

7.2.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.2.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2.6 – Julgar se o eventual atraso na prestação do serviço encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.7– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 e 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Do Reajustamento

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 5.1, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data assinatura deste instrumento.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

8.3 - O valor será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato (caso haja prorrogação da vigência), mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Nona - Da Extinção e Rescisão

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta ou ainda, antecipadamente, com a execução total do objeto.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

10.1 – Advertência

10.2 – Multa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- b) Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total das ordens de serviços, pela inexecução total do objeto.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

10.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

Cláusula Décima Primeira – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022.

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006- 00.01.00 – Desenvolvimento Atividades Gabinete e Secretaria

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca Minas Gerais, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2022

Bruna Lúcia Marques
Chefe de Gabinete

.....
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 964 do Código Civil.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2022

A Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA à *Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Passa Vinte* que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.

b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2022

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, propõe entregar a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO (%) MÉDIO
01	Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Passa Vinte/MG, consistindo em: Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários; Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP; Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica; Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel. Individualização de FGTS contas inativas	Serviço	

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta : _____

Prazo de entrega: _____

Forma de Pagamento: _____

Marca

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para aquisição do objeto licitado no Pregão Presencial nº 33/2022 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

Local/Data: _____

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): _____

Identificação/Assinatura do Representante Legal: _____

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3296-1131 ou (32) 3296-1201

ANEXO VII – MODELO DE APURAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2022

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ativo Circulante (AC)	
Passivo Circulante (PC)	
Realizável a Longo Prazo (RLP)	
Exigível a Longo Prazo (ELP)	
ILG = AC + RLP _____ = _____ = _____ PC + ELP	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO	

Nome do Contador:	
CRC:	
Assinatura:	
Data:	
Nome do responsável pela empresa:	
Assinatura:	
Data:	

OBS: Caso o licitante seja optante pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional e apresente a declaração de Imposto de Renda em substituição ao balanço patrimonial, obrigatoriamente, deverá apresentar os documentos contábeis que subsidiem e comprovam os valores utilizados na apuração do índice de liquidez acima.